EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 200/2026

PROCESSO Nº: 2026/9599
DESTINAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM
Modo de disputa: ABERTO
DATA/HORA: 07 de dezembro 2026, às 08h30min.
Licitação Ampla Concorrência

A Prefeitura Municipal Taquara/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Tristão Monteiro, nº 1278, inscrita no CNPJ sob n. 97.761.407/0001-73, representada neste ato Excelentíssima Prefeita Municipal, a Senhora **SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA**, torna público, a realização de licitação, na modalidade PREGÃO**, NA FORMA ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, bem como Decreto Municipal sob nº 502/2021 e Decreto Municipal sob nº 005/2024, demais legislações complementares aplicáveis e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:

1.1. A presente licitação tem por finalidade o Registro de Preço para a prestação de serviços, de forma parcelada, de transporte de pacientes na modalidade porta a porta, mediante disponibilização de veículo com capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros, incluindo motorista, destinado ao transporte de pacientes residentes no Município de Taquara/RS até a APAE localizada na rua Júlio de Castilhos, nº 1650, Bairro Morro do Leôncio - Taquara/RS, bem como ao respectivo retorno às residências, conforme programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme as especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência, que segue em anexo a este instrumento convocatório.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto da licitação descritas no Portal de Compras Públicas e as especificações constantes neste edital, prevalecerão às últimas.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME:

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. **O certame será realizado através da utilização do Portal Eletrônico https://www.portaldecompraspublicas.com.br**, sendo os trabalhos conduzidos pelo "Pregoeiro", com o suporte de sua Equipe de Apoio, os quais, juntamente com a autoridade competente do órgão promotor da licitação, formam o conjunto de operadores do sistema do Pregão Eletrônico.

2.3. É de responsabilidade do licitante credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e cumprir as regras do presente edital:

a) Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade

Rua Tristão Monteiro, nº 1278 – CEP 95600-066 Taquara/RS.
Fone: (51) 3541.9200

promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

b) Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

c) Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

d) Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;

e) Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS:

3.1. **As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retiradas ou substituídas até a abertura da sessão pública**.

3.2. O licitante deverá prestar as declarações exigidas na plataforma do https://www.portaldecompraspublicas.com.br em campo próprio, para poder registrar sua proposta para o certame;

3.3. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo pedido de prorrogação solicitado pela empresa solicitante e aceito pelo pregoeiro;

4. PROPOSTA:

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação será posterior às fases de apresentação de propostas e lances.

4.2. A proposta deverá ser apresentada até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, exclusivamente por meio do sistema, com a descrição detalhada do objeto ofertado e o preço ou percentual de desconto, devendo, no cadastramento da proposta, proceder às declarações.

4.3. O licitante deverá enviar sua proposta, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) **Valor unitário e total ou desconto para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional, DUAS casas decimais após a vírgula;**

b) Marca, modelo e fabricante de cada item ofertado;

c) Descrição detalhada do objeto de acordo com as especificações contidas no termo de referência, indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

d) Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Fornecedora;

4.4. O interessado poderá retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

4.5. A apresentação da proposta de preços implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

4.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos

Rua Tristão Monteiro, nº 1278 – CEP 95600-066 Taquara/RS.
Fone: (51) 3541.9200

previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;

4.7. O prazo de validade da proposta é de no mínimo 90 (noventa) dias, a contar da data da sessão deste Pregão Eletrônico, devendo ser declarado no sistema.

4.8. O preço ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na fase de lances, é de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de requerer qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou outra razão.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1. Após a fase de negociação, será concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas ao licitante vencedor para o envio dos documentos de habilitação, junto da proposta readequada, conforme dispõe o art. 63, inciso II, da Lei 14.133/2021:

5.1.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e/ou atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.1.2. Sem prejuízo do disposto no item 5.1.1., na hipótese de não serem encaminhados os documentos de habilitação exigidos, será aplicado o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1.211/2021 – Plenário e da Conclusão Técnica nº 27 da Comissão de Estudos da Nova Lei de Licitações e Contratos para a Fiscalização, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS, adotados por este Departamento a partir de 10/06/2026, segundo o qual deve ser promovida diligência para a apresentação de documentos destinados a comprovar condição preexistente à data de abertura da sessão pública, nos termos do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.3. Ressalvada a previsão constante do item 5.1.1., o encaminhamento de certidão negativa ou de certidão positiva com efeitos de negativa cuja validade esteja expirada na data de abertura da sessão não ensejará, por si só, a inabilitação do licitante, devendo ser observado, para esse fim, o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 2.412/2022 – Plenário, adotado por este Departamento desde 01/10/2026. Nessa hipótese, deverá ser instaurada diligência, na forma do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021, para que seja oportunizada a juntada de documentação apta a demonstrar a existência de condição de habilitação preexistente à data de abertura da sessão pública.

5.1.4. Conforme Conclusão Técnica nº 23 da Comissão de Estudos da Nova Lei de Licitações e Contratos para a Fiscalização do TCE/RS, é vedada a inabilitação sumária do licitante, havendo registro de ação de natureza falimentar, sem a realização de diligências quanto à real situação do processo pelo agente de contratação.

5.1.5. Nos termos da Conclusão Técnica nº 24 da Comissão de Estudos da Nova Lei de Licitações e Contratos para a Fiscalização do TCE/RS, empresa em recuperação judicial pode participar do certame, desde que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica e financeira.

5.1.6. O prazo da diligência para atendimento dos subitens 5.1.2., 5.1.3., 5.1.4. e 5.1.5. será de 24 (vinte e quatro) horas.

5.1.7. Deverá haver compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas no

Rua Tristão Monteiro, nº 1278 – CEP 95600-066 Taquara/RS.
Fone: (51) 3541.9200

contrato social, conforme determina a Conclusão Técnica nº 22 da Comissão de Estudos da Nova Lei de Licitações e Contratos para a Fiscalização do TCE/RS.

5.1.8. Nos termos do art. 34 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, para bens e serviços em geral, as propostas apresentadas com valores inferiores a 50% do orçamento estimado pela Administração constituem indício de inexequibilidade. Nesses casos, o Pregoeiro abrirá diligência, concedendo ao licitante o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para comprovar a exequibilidade do preço ofertado, mediante documentação idônea, como composição de custos, cotações de fornecedores, notas fiscais, contratos ou outros documentos pertinentes. Não será suficiente a mera apresentação de declaração de exequibilidade, desacompanhada de elementos documentais que comprovem a viabilidade do preço proposto.

5.1.9. Os recursos protocolados eletronicamente, mediante autenticação do usuário por login e senha de uso pessoal e intransferível, serão considerados devidamente subscritos, ainda que desprovidos de assinatura no documento, reputando-se comprovadas a autoria e a manifestação de vontade do recorrente.

5.1.10. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 3 deste Edital:

5.1.11. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta site (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/). Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).

5.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, e alterações se houver, devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.

5.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de Inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica).

b) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa).

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante.

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante.

e) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Rua Tristão Monteiro, nº 1278 – CEP 95600-066 Taquara/RS.
Fone: (51) 3541.9200

5.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

5.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Atestado de Capacidade Técnica, assinado pela autoridade ou representante que o expediu, fornecido por pessoa jurídica de Direito Público ou Direito Privado, referente à execução de serviço compatível com o objeto do edital e descrito no termo de referência anexo;

b) Alvará de funcionamento;

c) Declaração de que possui o veículo e motorista necessários para a prestação dos serviços, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devidamente assinada pelo responsável legal da empresa participante.

5.6. Todos os documentos relacionados nos itens 5.1., 5.2., 5.3. e 5.4., deverão estar em vigor, ou seja, dentro do prazo de validade, sob pena de inabilitação, sendo que aqueles que não tiverem expresso no mesmo o prazo de validade, serão considerados válidos por 90 (noventa) dias.

5.7. Os documentos expedidos pela *Internet* poderão ser apresentados em **forma original** ou cópia **reprográfica sem autenticação**. É facultado ao Pregoeiro a verificação de sua autenticidade através de consulta on-line. Os demais documentos deverão ser apresentados em cópia autenticada, podendo ser autenticação digital, em cartório ou realizado por servidor da Administração Municipal.

5.8. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

5.9. A substituição referida no item 5.8 somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

5.10. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

5.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6. VEDAÇÕES:

6.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

Rua Tristão Monteiro, nº 1278 – CEP 95600-066 Taquara/RS.
Fone: (51) 3541.9200

c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

6.2. O impedimento de que trata a alínea "a" do item 7.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

7.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na *internet*.

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. De acordo com o artigo 59 da Lei 14.133/2021, serão desclassificadas as propostas que:

a) contiverem vícios insanáveis;

b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

c) **apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;**

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

Rua Tristão Monteiro, nº 1278 – CEP 95600-066 Taquara/RS.
Fone: (51) 3541.9200

8.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

a) O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

b) O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

c) Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

d) **O intervalo mínimo de diferença de percentual entre os lances será de 1% (um por cento), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.**

e) Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado;

f) Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

g) A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

9. MODO DE DISPUTA:

9.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 8.

9.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

Rua Tristão Monteiro, nº 1278 – CEP 95600-066 Taquara/RS.
Fone: (51) 3541.9200

9.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico **www.portaldecompraspublicas.com.br**.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

10.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2 e 5.6 deste Edital;

10.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

10.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.

10.4. O disposto no item 10.2 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

10.5. Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, será realizada disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.6. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO:

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que

Rua Tristão Monteiro, nº 1278 – CEP 95600-066 Taquara/RS.
Fone: (51) 3541.9200

sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no chat, a partir da intimação do Pregoeiro.

11.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

11.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO:

12.1. Deverão estar em vigor, ou seja, dentro do prazo de validade, sob pena de inabilitação, sendo que aqueles que não tiverem expresso no mesmo o prazo de validade, serão considerados válidos por 90 (noventa) dias.

12.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

12.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

12.4. A beneficiária da Lei Complementar n° 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 5.5.1 alínea “d” deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

12.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13. RECURSO:

13.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação.

13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o

Rua Tristão Monteiro, nº 1278 – CEP 95600-066 Taquara/RS.
Fone: (51) 3541.9200

prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a apreciação dar-se-á em fase única.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO:

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

15.1. Após o encerramento das fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, caberá à autoridade superior a adjudicação e homologação do certame, observando as disposições do artigo 71 da Lei nº 14133/21;

15.2. Nos termos do artigo 90 da Lei mencionada no item anterior, a Administração convocará o(s) licitante(s) vencedor(es), através do e-mail indicado na proposta, para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis justificadamente e desde que aceito pela Administração (art. 90, §1ª), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes desta licitação onerarão as dotações das Secretarias Municipais, conforme a utilização dos itens da Ata de Registro de Preços

17. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

17.1. Conforme ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

Rua Tristão Monteiro, nº 1278 – CEP 95600-066 Taquara/RS.
Fone: (51) 3541.9200

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 18.1 deste edital as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 18.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

18.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 18.2 do presente Edital.

18.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.6. A aplicação das sanções previstas no item 18.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.7. Na aplicação da sanção prevista no item 18.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 18.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Rua Tristão Monteiro, nº 1278 – CEP 95600-066 Taquara/RS.
Fone: (51) 3541.9200

18.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

18.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

18.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

18.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 19.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

19. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

19.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: https://www.portaldecompraspublicas.com.br.

19.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico da Administração https://www.portaldecompraspublicas.com.br.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

20.2. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

20.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Taquara-RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Rua Tristão Monteiro, nº 1278 – CEP 95600-066 Taquara/RS.
Fone: (51) 3541.9200

20.4. O Edital encontra-se disponível no site do Município de Taquara/RS (aba Empresas/Consulta Licitações), www.portaldecompraspublicas.com.br e na página do TCE-RS – LicitaCon Cidadão e PNCP.

20.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – MODELO PROPOSTA DE PREÇO

ANEXO II - DECLARAÇÃO UNIFICADA LEI 14.133/21

ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Taquara, 18 de novembro de 2026.

SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA:38316340097

Assinado de forma digital por SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA:38316340097
Dados: 2026.11.19 16:43:35 -03'00'

SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA

Prefeita Municipal de Taquara

JARDEL LUIS DA SILVA

JARDEL LUIS DA SILVA
C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=10869080000170, OU=Certificado Digital, OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=JARDEL LUIS DA SILVA
Eu revisei este documento
Pregão Eletrônico 200/2026
2026.11.19 09:12:12-03'00'

O presente Edital e seus anexos foram vistos e conferidos pela Procuradoria do Município de Taquara/RS

Rua Tristão Monteiro, nº 1278 – CEP 95600-066 Taquara/RS.
Fone: (51) 3541.9200

ANEXO I

MODELO PROPOSTA DE PREÇO

NOME DA EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO/CEP:
TELEFONE:
E-MAIL:
DATA DA FUNDAÇÃO:
VALIDADE DA PROPOSTA:

O objeto da licitação é _____**.** Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto da licitação descritas no Portal de Compras Públicas e as especificações constantes neste edital, prevalecerão às últimas.

ITEM	PRODUTO SERVIÇO	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
				VALOR TOTAL	

Local, data...
Carimbo da Empresa
Assinatura do representante legal / CPF

Rua Tristão Monteiro, nº 1278 – CEP 95600-066 Taquara/RS.
Fone: (51) 3541.9200

ANEXO II - DECLARAÇÃO UNIFICADA LEI 14.133/21

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº, com sede administrativa a Rua _____ na cidade de _____ por meio do seu representante legal o Sr. _____, inscrito no CPF sob nº ____, vem DECLARAR:

a) Declaro a inexistência de fato superveniente impeditivo para habilitação, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;

b) Declaro que cumpro os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. (QUANDO FOR O CASO);

c) Declaro que disponibilizo os equipamentos, instalações e equipe técnica necessária para execução do serviço (QUANDO FOR O CASO);

d) Declaro que não possuo sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos;

e) Declaro que no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. (QUANDO FOR O CASO);

f) Declaro que tomei conhecimento do local onde serão exercidos os serviços objeto dessa contratação, e que em seus custos estão inclusas todas as despesas necessárias na execução dos serviços;

g) Declaro, sob as penas da lei, para fins legais, a inexistência no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Prefeitura Municipal de Taquara/RS, nos cargos de direção e chefia ou exercestes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos;

h) Declaro, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública e que está de acordo com as cláusulas do edital, devidamente assinada por representante(s) legal(is) da empresa.

Cidade, _____, _____, 2026.

Empresa XX

CNPJ.

Rua Tristão Monteiro, nº 1278 – CEP 95600-066 Taquara/RS.
Fone: (51) 3541.9200

ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo número:
Licitação:
Assunto:
Interessado:

O **MUNICÍPIO DE TAQUARA – RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n.º 97.761.407/0001-73, com sede nesta cidade de Taquara, na rua Tristão Monteiro nº 1278, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **Sra. SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA**, RG nº 4021906807 e CPF nº 383.163.400-97, doravante denominado MUNICÍPIO, resolve registrar os preços das empresas com preços mais vantajosos, observadas as condições do Edital supracitado e com integral observância da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores e Decreto Federal nº 11.462/23 , aquelas enunciadas abaixo:

I. (Nome da empresa), (CNPJ/MF), (endereço), (representante legal);

1. OBJETO, PREÇOS E FORNECEDORES:

1.1. Constitui objeto da presente Ata, o Registro de Preço para a prestação de serviços, de forma parcelada, de transporte de pacientes na modalidade porta a porta, mediante disponibilização de veículo com capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros, incluindo motorista, destinado ao transporte de pacientes residentes no Município de Taquara/RS até a APAE localizada na rua Júlio de Castilhos, nº 1650, Bairro Morro do Leôncio - Taquara/RS, bem como ao respectivo retorno às residências, conforme programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme as especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência, Memorial descritivo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição, tudo conforme especificações constantes na tabela abaixo:

1.2. As quantidades relacionadas no Anexo são ESTIMATIVAS DE CONSUMO, não obrigando-se o Município à aquisição total.

1.3. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços, exceto em relação ao disposto no item 2.2.

1.4. Após a emissão da Nota de Empenho e o posterior envio à adjudicatária, não será possível a solicitação do reequilíbrio de preços referente ao mesmo, visto que a Nota de Empenho é considerada Contrato.

2. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar de XXX, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do Art. 84 da Lei 14.133/2021.

2.2. Considerando a redação do Decreto Municipal nº 303/2025, em caso de prorrogação, os quantitativos poderão ser renovados, desde que cumpridos os requisitos previstos no referido Decreto.

2.3. Em caso de prorrogação, poderá ser concedido reajuste, por meio da aplicação do índice IPCA, ou outro que venha a substituí-lo.

Rua Tristão Monteiro, nº 1278 – CEP 95600-066 Taquara/RS.
Fone: (51) 3541.9200

3. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1. Após a homologação da licitação, o Pregoeiro solicitará, via e-mail, à empresa adjudicatária a apresentação dos seguintes documentos, no prazo previsto no item 15.2. do edital:

3.1.1. **DO VEÍCULO:**

a) Certificado de Registro e Licenciamento do(s) Veículo(s) a ser(em) utilizado(s) no serviço;

b) Cópia da Apólice de Seguros contra ACIDENTES PESSOAIS (AP) e RESPONSABILIDADE CIVIL (RP).

c) Se a empresa não for proprietária do veículo, deverá apresentar contrato de locação deste;

d) Laudo de Vistoria vigente, fornecido por organismo de inspeção credenciado pelo DAER, com a devida validade;

e) Comprovante de vistoria do tacógrafo vigente.

3.1.2. **DO MOTORISTA:**

a) A indicação do motorista que executará o serviço, no caso de empregado, deverá ser comprovado o vínculo empregatício do mesmo com a empresa, através da cópia da CTPS assinada; no caso de ser sócio ou proprietário de empresa, deverá ser comprovado a condição através do contrato social ou registro de firma individual.

b) A cópia da carteira (CNH) do condutor do veículo - o qual deverá ter idade superior a 21 anos, ser habilitado na categoria D ou superior, bem como deverá indicar na mesma, de que o condutor exerce atividade remunerada ao veículo;

c) Comprovação de que o motorista não cometeu infração gravíssima, grave ou 2 (duas) médias nos últimos 12 (doze) meses.

4. DA DESCRIÇÃO MÍNIMA DO VEÍCULO, DAS DEMAIS EXIGÊNCIAS, DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, DA FORMA DE EXECUÇÃO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO:

4.1. O serviço será prestado, ordinariamente, **de 2ª a 6ª feira, em horários e itinerários definidos pela Secretaria Municipal de Saúde**, de acordo com a programação dos atendimentos dos pacientes.

4.2. A contratação compreenderá todos os custos necessários à execução do serviço, inclusive motorista, combustível, lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva, pneus, limpeza, higienização, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, administrativos e demais despesas necessárias à perfeita execução contratual.

4.3. O limite de **até 60 km/dia constitui estimativa máxima de utilização e parâmetro de planejamento**, não representando franquia mínima de pagamento à contratada.

4.4. O pagamento será realizado exclusivamente pela quilometragem efetivamente executada, comprovada e aceita pela fiscalização, observados os critérios do Termo de Referência.

4.5. Considerando a previsão máxima de 60 km por dia e a execução de 05 (cinco) dias por semana, estima-se: 60 km × 5 dias = 300 km por semana x 52 semanas = 15.600 km/ano, como limite máximo estimado.

4.6. A quantidade estimada não assegura à contratada o direito à execução ou pagamento integral do quantitativo, **sendo remunerados somente os quilômetros efetivamente realizados, comprovados e atestados pela fiscalização**.

4.7. Os serviços serão solicitados conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde; A Secretaria poderá estabelecer agrupamento de pacientes em uma mesma rota, considerando

Rua Tristão Monteiro, nº 1278 – CEP 95600-066 Taquara/RS.
Fone: (51) 3541.9200

localização geográfica, horários de atendimento e capacidade do veículo.

4.8. O itinerário será previamente informado à contratada;

4.9. A contratada deverá disponibilizar veículo e motorista nos horários solicitados;

4.10. Todas as despesas de tributos, encargos trabalhistas, previdenciário, dissídios, acordos coletivos/individuais do sindicato de classe e outros custos decorrentes direta e indiretamente da contratação, correrão por conta exclusiva da empresa;

4.11. O Município reserva-se no direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço em desacordo com as condições estabelecidas no Edital;

4.12. A empresa não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, a ATA de Registro de Preços desta licitação, sem prévia e expressa anuência do Município;

4.13. A inadimplência da empresa, referente a encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto ora licitado;

4.14. A empresa deverá tratar os pacientes com cortesia, de forma humanizada, e igualitária, evitando qualquer tipo de transtorno e comentário desnecessário aos pacientes, bem como auxiliar os pacientes ao entrar/sair do veículo e na entrada do estabelecimento de saúde, caso necessite;

4.15. Cadastrar o veículo que transportará os pacientes em órgão competente;

4.16. A empresa é responsável em substituir de imediato o veículo que vier a sofrer qualquer dano que impeça de seguir viagem, sem nenhum custo adicional ao Município;

4.17. A empresa assume integral responsabilidade civil, criminal e trabalhista por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de má execução do serviço, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruição;

4.18. Permitir fiscalização do serviço, prestando todos os esclarecimentos necessários;

4.19. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: seguros, revisões, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas ao serviço, sem a inclusão posterior de qualquer custo adicional, além daqueles apresentados na proposta de preços, e ainda responsabilizar-se-á integralmente com eventuais danos causados ao mesmo;

4.20. A empresa deverá fornecer a documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do processo licitatório;

4.21. A empresa deverá manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência, apresentando, durante a vigência da ATA de Registro de Preços, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas, em especial, sanitários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

4.22. A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto ao Setor de Transportes da Secretaria de Saúde, sendo que, na mesma deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº da Nota de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;

4.23. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes, ou prepostos direto e indiretamente, a este Município, ou aos pacientes transportados, durante o prazo de vigência da ATA de Registro de Preços;

4.24. A empresa disponibilizará número de telefone para contato direto com o motorista

Rua Tristão Monteiro, nº 1278 – CEP 95600-066 Taquara/RS.
Fone: (51) 3541.9200

vinculado ao veículo;

4.25. A empresa disponibilizará canal de contato com o Setor de Transporte da Secretaria de Saúde, para eventuais urgências.

4.26. **O serviço será realizado em 05 (cinco) dias na semana.**

4.27. O horário de início da operação será definido pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com a programação dos atendimentos.

4.28. O transporte será realizado na modalidade porta a porta, compreendendo o embarque do paciente em sua residência ou local previamente autorizado e o transporte até a respectivo local de fisioterapia, bem como o retorno ao endereço definido pela Secretaria.

4.29. Não será permitido deixar paciente em local diverso daquele autorizado pela Secretaria, sal-vo situação excepcional devidamente justificada e comunicada à fiscalização.

4.30. A Administração poderá alterar a composição das rotas conforme a necessidade do serviço.

4.31. **DESCRIÇÃO MÍNIMA DO VEÍCULO:**

4.31.1. capacidade para transportar no mínimo 15 passageiros;

4.31.2. estar devidamente registrado e licenciado;

4.31.3. possuir todos os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito;

4.31.4. possuir sistema de acessibilidade compatível com o transporte de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

4.31.5. possuir ar-condicionado em pleno funcionamento;

4.31.6. apresentar boas condições de conservação, segurança, limpeza e higiene;

4.31.7. possuir bancos em condições adequadas de uso;

4.31.8. possuir cintos de segurança em quantidade suficiente e em perfeito funcionamento;

4.31.9. possuir pneus em condições adequadas de segurança;

4.31.10. possuir iluminação e sinalização interna e externa em funcionamento;

4.31.11. possuir extintor de incêndio e demais equipamentos obrigatórios;

4.31.12. possuir sistema de ventilação e climatização em condições adequadas;

4.31.13. possuir rastreador GPS conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

4.31.14. ter, no máximo, 15 (quinze) anos de uso, considerando como referência o ano de fabricação/modelo constante da documentação oficial do veículo;

4.31.15. atender às exigências legais específicas aplicáveis ao transporte de passageiros;

4.31.16. possuir seguro obrigatório e demais coberturas exigidas pela legislação e/ou estabelecidas no contrato.

4.31.17. A Administração poderá realizar vistoria no veículo antes do início da execução e durante a vigência contratual.

4.31.18. A aprovação inicial do veículo não impede a realização de novas inspeções durante a execução do contrato.

4.31.19. O veículo deverá permitir o transporte seguro de pacientes com deficiência ou mobilidade reduzida.

4.31.20. O sistema de acessibilidade deverá atender à legislação aplicável e permitir embarque e desembarque com segurança.

4.31.21. O veículo deverá possuir espaço para, no mínimo, 1 paciente cadeirante adequadamente posicionado e fixado durante o deslocamento.

4.31.22. A contratada deverá disponibilizar equipamentos de acessibilidade em perfeito estado

Rua Tristão Monteiro, nº 1278 – CEP 95600-066 Taquara/RS.
Fone: (51) 3541.9200

de funcionamento.

4.31.23. É vedada a utilização de equipamento de acessibilidade que apresente defeito ou que não ofereça condições adequadas de segurança.

4.32. **DO MOTORISTA:**

4.32.1. Se o motorista for empregado deverá comprovar o vínculo empregatício com a empresa através da CTPS; se for sócio ou proprietário deverá comprovar a condição através do contrato social ou Registro individual de firma;

4.32.2. A CNH do condutor deverá ser de categoria D ou superior, bem como indicar vínculo remunerado com o veículo;

4.32.3. Comprovação de que o motorista tenha idade superior a 21 anos e que não cometeu nenhuma infração gravíssima, grave ou média nos últimos 12 (doze) meses.

4.32.4. O motorista deverá:

a) tratar os pacientes com urbanidade, respeito e cordialidade;

b) auxiliar, dentro dos limites de sua função e segurança, no embarque e desembarque dos pacientes;

c) observar rigorosamente as normas de trânsito;

d) manter o veículo limpo e em condições adequadas;

e) cumprir os horários estabelecidos;

f) seguir as rotas determinadas ou autorizadas pela Secretaria;

g) comunicar imediatamente qualquer ocorrência que possa prejudicar a execução do serviço;

h) não realizar alterações de rota ou transporte de pessoas estranhas ao serviço sem autorização;

i) zelar pela segurança dos passageiros durante todo o deslocamento.

j) A contratada deverá manter motorista substituto apto a assumir o serviço em caso de férias, afastamento, doença, impedimento ou qualquer outra situação que impossibilite a atuação do motorista titular.

4.33. **DO VEÍCULO RESERVA:**

4.33.1. Em caso de pane, acidente, manutenção ou qualquer circunstância que impeça a utilização do veículo principal, a contratada deverá disponibilizar veículo substituto.

4.33.2. O veículo substituto deverá atender aos mesmos requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência.

4.33.3. A substituição deverá ser comunicada imediatamente à fiscalização.

4.33.4. O veículo reserva não poderá ser utilizado com características inferiores às exigidas no contrato.

4.34. **DO CANCELAMENTO DE VIAGEM:**

4.34.1. A Secretaria poderá cancelar ou alterar viagens previamente programadas em razão de:

a) cancelamento de atendimento;

b) ausência do paciente;

c) alteração de horário da clínica;

d) feriados;

e) suspensão de atendimento;

f) condições excepcionais;

g) outras necessidades administrativas ou assistenciais.

Rua Tristão Monteiro, nº 1278 – CEP 95600-066 Taquara/RS.
Fone: (51) 3541.9200

4.35. Não haverá pagamento de quilometragem não realizada em razão de cancelamento da viagem.

4.36. Caso o veículo já tenha iniciado o deslocamento e a interrupção seja determinada pela Administração, a medição deverá considerar a quilometragem efetivamente realizada e comprovada, observados os critérios contratuais.

4.37. **DO SISTEMA DE RASTREAMENTO GPS:**

4.37.1. O veículo utilizado na execução do contrato deverá possuir sistema de rastreamento por GPS em funcionamento durante todo o período de operação.

4.37.2. O sistema deverá permitir, no mínimo:

a) identificação do veículo;
b) registro da localização;
c) registro de data e horário;
d) registro do trajeto realizado;
e) registro da quilometragem;
f) histórico dos deslocamentos;
g) emissão de relatórios;
h) identificação de paradas;
i) consulta aos dados históricos.

4.37.3. A contratada deverá disponibilizar à Secretaria Municipal de Saúde acesso aos dados de rastreamento ou fornecer relatórios eletrônicos suficientes para fiscalização.

4.37.4. Os dados deverão permanecer disponíveis pelo prazo mínimo de 12 meses após a realização da respectiva viagem, sem prejuízo de prazo maior estabelecido pela legislação ou pelo contrato.

4.37.5. O sistema de rastreamento deverá permanecer ativo durante a execução dos serviços.

4.37.6. A indisponibilidade do sistema deverá ser comunicada imediatamente à fiscalização, com indicação da causa e providências adotadas.

4.37.7. A ausência de registro de GPS não autorizará automaticamente o faturamento da quilometragem. A Administração poderá exigir comprovação complementar da realização do serviço.

4.38. **DO CONTROLE E MEDIÇÃO DA QUILOMETRAGEM:**

4.38.1. A quilometragem será medida por viagem/rota e consolidada mensalmente.

4.38.2. Para fins de pagamento, serão considerados conjuntamente:

a) programação/autorização para realização da fisioterapia;
b) relatório de GPS;
c) registro do hodômetro;
d) relação dos pacientes transportados;
e) demais registros de execução eventualmente exigidos pela fiscalização.

4.38.3. A quilometragem faturada deverá corresponder à quilometragem efetivamente realizada na execução do serviço autorizado.

4.38.4. A quilometragem máxima ordinária será de 60 km por dia de operação.

4.38.5. O limite de 60 km/dia não constitui garantia de pagamento de 60 km.

4.38.6. A quilometragem decorrente exclusivamente de: deslocamento para abastecimento; deslocamento para manutenção; deslocamento particular da contratada; deslocamento não

Rua Tristão Monteiro, nº 1278 – CEP 95600-066 Taquara/RS.
Fone: (51) 3541.9200

autorizado; deslocamento de garagem não previsto na rota de serviço; desvios não justificados; utilização do veículo para finalidade estranha ao contrato, não será considerada para pagamento.

4.39. **INÍCIO E TÉRMINO DA QUILOMETRAGEM FATURÁVEL:**

4.39.1. Para evitar divergências na medição, fica estabelecido que a quilometragem faturável será aquela correspondente ao percurso efetivamente autorizado para a execução da rota de transporte dos pacientes, conforme programação da Secretaria.

4.39.2. Deslocamentos do veículo decorrentes exclusivamente da logística interna da contratada, inclusive deslocamento entre sua garagem e o local de início da operação, não serão considerados para pagamento quando não integrarem a rota de transporte autorizada.

4.39.3. O início do percurso será a residência do primeiro paciente, bem como o final será a residência do último paciente, no modelo porta a porta.

4.39.4. O deslocamento do veículo da garagem até a residência do 1° paciente não configura km rodada.

4.39.5. A definição do ponto inicial e final deverá ser registrada pela fiscalização e aplicada uniformemente durante a execução contratual.

4.39.6. Alteração na lista de pacientes, quando da inclusão/exclusão de pacientes, será fornecida pela Secretaria de Saúde, a qual fornecerá o roteiro inicial e final, mantendo sempre a km.

4.40. **DO RELATÓRIO MENSAL DE EXECUÇÃO:**

4.40.1. A contratada deverá apresentar mensalmente relatório detalhado contendo, no mínimo:

Data , Placa do veículo , Motorista , Km inicial , Km final , Km GPS , Km faturado

4.40.2. O relatório deverá ser acompanhado dos registros necessários à conferência da execução.

4.40.3. O fiscal poderá solicitar os arquivos eletrônicos do GPS para auditoria.

4.40.4. A Administração poderá realizar conferência por amostragem ou integralmente, conforme sua capacidade de fiscalização.

4.41. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei n° 14.133/2021.

5. DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização da ATA de Registro de Preços será realizada pelo setor de Transporte, o qual fará a conferência do serviço, devendo:

a) acompanhar a execução;
b) verificar o cumprimento das rotas;
c) conferir o veículo;
d) conferir o motorista;
e) verificar os registros de GPS;
f) conferir a quilometragem;
g) analisar os relatórios;
h) registrar ocorrências;
i) solicitar correções;
j) atestar ou rejeitar a medição;
k) comunicar ao gestor do contrato eventuais irregularidades.

5.2. Como responsáveis pela fiscalização do serviço fica designada a servidora Patrícia

Rua Tristão Monteiro, nº 1278 – CEP 95600-066 Taquara/RS.
Fone: (51) 3541.9200

Alexandra Becker Hermann, matrícula nº 16509.

5.3. Caso sejam identificadas quaisquer irregularidades, a fiscal tomará as medidas necessárias para corrigi-las, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

6. DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será realizado mediante aplicação da seguinte fórmula: Valor mensal = quilometragem efetivamente aprovada × preço unitário por km.

6.2. O pagamento estará condicionado à:

a) efetiva realização dos serviços;

b) apresentação da documentação exigida;

c) conferência dos dados de GPS;

d) conferência das autorizações de fisioterapias;

e) aprovação da medição pelo fiscal;

f) apresentação da nota fiscal.

6.3. Não serão pagos quilômetros não realizados, não comprovados ou que não guardem relação com a execução contratual.

6.4. A Administração poderá glosar quilometragem que não seja devidamente comprovada.

6.5. Havendo divergência entre a quilometragem informada pela contratada e aquela comprovada pelos registros de GPS, hodômetro e demais documentos, o fiscal deverá analisar a divergência e registrar sua conclusão no processo de medição.

6.6. Em caso de impossibilidade de comprovação da quilometragem, poderá ser utilizada outra documentação idônea que demonstre a efetiva prestação do serviço, mediante justificativa expressa da fiscalização.

6.7. O pagamento do serviço será efetuado em um prazo de até 30 (trinta) dias após efetiva entrega, mediante a apresentação de Nota Fiscal, e o visto do fiscal da ATA de Registro de Preços, comprovando a execução do serviço nas condições estabelecidas neste termo de referência.

6.8. A Nota Fiscal emitida deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº da Nota de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

6.9. No documento fiscal emitido, deverá ser observada a Instrução Normativa nº 1.234/2012, sobre a retenção de imposto de renda, destacando o valor correto a ser retido.

6.10. As Pessoas Jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL/MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.

6.11. A Administração poderá realizar verificações por amostragem das rotas mediante ferramen-tas de geolocalização e mapas digitais.

6.12. A constatação de quilometragem faturada sem correspondente execução poderá ensejar glosa, restituição de valores pagos indevidamente e aplicação das sanções cabíveis, observado o devido processo administrativo.

7. DA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. A alteração dos preços registrados somente se dará para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, ou em caso de criação,

Rua Tristão Monteiro, nº 1278 – CEP 95600-066 Taquara/RS.
Fone: (51) 3541.9200

alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados que inviabilizem a entrega do objeto licitado pelo preço inicialmente proposto.

7.2. Os pedidos de quaisquer alterações na ata de registro de preços deverão ser enviados concomitantemente para os e-mails compras03@taquara.rs.gov.br e compras01@taquara.rs.gov.br, bem como por meio de protocolo digital, através do link https://www.taquara.rs.gov.br/conteudo/3989/867?titulo=PROTOCOLO+DIGITAL sendo de responsabilidade da signatária a manutenção das condições até a análise do pedido.

7.3. Para tal situação, a empresa prestadora do serviço deverá, obrigatoriamente, fornecer planilha detalhada de custos na execução do serviço, tais como: Custo com o motorista, combustível, impostos, licenciamento, encargos sociais e trabalhistas, manutenção do veículo etc.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. O dispêndio financeiro decorrente da aquisição objeto do Termo de Referência decorrerá das dotações orçamentárias da Secretaria requisitante, a ser indicada no momento da compra.

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1. **DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

9.1.1. Fornecer a relação dos pacientes que serão transportados para tratamento fisioterápico;

9.1.2. Informar os locais de embarque e desembarque;

9.1.3. Comunicar alterações de programação;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução;

9.1.5. Conferir a documentação apresentada;

9.1.6. Realizar as medições;

9.1.7. Fornecer orientações necessárias à execução;

9.1.8. Registrar ocorrências contratuais;

9.1.9. Aplicar as medidas administrativas cabíveis quando constatadas irregularidades

9.1.10. Proceder ao pagamento dentro dos prazos estipulados, desde que a empresa prestadora do serviço cumpra com todas as exigências previstas no TR;

9.1.11. Notificar, por escrito, a contratada, sobre irregularidades para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, sob pena de serem aplicadas sanções.

9.2. **DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA:**

9.2.1. A empresa obriga-se a executar os serviços dentro das estritas características constantes no termo de referência.

9.2.2. Se a qualidade dos serviços não corresponder às especificações exigidas no termo de referência será informado a empresa, para imediata solução, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

9.2.3. A reincidência na má execução dos serviços, por não cumprimento de horários, veículo em condições diversas do solicitado no edital, ou por reclamações de passageiros, a empresa poderá sofrer notificação e penalidades cabíveis, de acordo com a Lei.

9.2.4. Comunicar de imediato a Secretaria de Saúde, junto ao setor de transportes, qualquer fato que possa impedir em parte ou no todo a execução do serviço

9.2.5. Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, e de responsabilidade

Rua Tristão Monteiro, nº 1278 – CEP 95600-066 Taquara/RS.
Fone: (51) 3541.9200

civil decorrentes da execução ATA de Registro de Preços.

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

10.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

10.1.2. não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3. não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de indeferimento de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, quando a Administração entender não haver comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize a manutenção dos preços inicialmente estipulados;

10.1.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do **caput** do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O cancelamento do registro nas hipóteses elencadas será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4. Além das hipóteses listadas acima, o cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. por razão de interesse público;

10.4.2. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3. se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 do Decreto Federal 11.462/23.

11. DAS SANÇÕES:

11.1. As penalidades que poderão ser aplicadas àquele que descumprir as condições da presente Ata de Registro de Preços serão aquelas descritas na Lei Federal 14.133/21, transcritas no Edital desta licitação.

11.2. Constituem infrações, sem prejuízo de outras previstas no edital e ata:

a) deixar de prestar o serviço sem justificativa aceita;
b) atrasar reiteradamente o transporte;
c) disponibilizar veículo em desacordo com as especificações;
d) utilizar veículo sem condições adequadas de segurança;
e) deixar de disponibilizar veículo reserva quando necessário;
f) deixar de manter o GPS em funcionamento;
g) apresentar informação incorreta de quilometragem;
h) faturar quilometragem não realizada;
i) transportar pessoa não autorizada;
j) descumprir determinação da fiscalização;
k) utilizar veículo em condições inadequadas de higiene;
l) utilizar motorista sem habilitação compatível;
m) descumprir obrigações contratuais.

Rua Tristão Monteiro, nº 1278 – CEP 95600-066 Taquara/RS.
Fone: (51) 3541.9200

11.3. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade e observados contraditório e ampla defesa, as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no edital, incluindo advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, quando cabíveis.

11.4. O edital deverá estabelecer os percentuais, bases de cálculo e hipóteses específicas de multa, de forma proporcional à gravidade da infração e ao prejuízo causado.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO:

12.1. Não será aceito nenhum tipo de subcontratação.

13. DO FORO:

13.1. Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presenta Ata, fica eleito o Foro da cidade de Taquara/RS.

E, por haverem acordado, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo(s) representante(s) da(s) empresa(s) e pela Prefeita Municipal, para que produza os efeitos legais.

Taquara, _____ de _____ de 2026.

_____	_____
xxx	xxx
MUNICÍPIO DE TAQUARA	FORNECEDOR

Rua Tristão Monteiro, nº 1278 – CEP 95600-066 Taquara/RS.
Fone: (51) 3541.9200